	_
	_
	α
	Σ
	۶
	₹
	ň
	٦
	2
	ñ
	μ
	à
	ñ
	ä
	2
	Ù
0	5
ب	늣
	'n
ш	'n
2	┙
ш	a
$\overline{}$	α
_	.,
O	à
I	ű
$\Box$	Ц
ш	ц
0	g
Ō	۲
~	٠.
∷.	ċ
뽔	ζ
$_{\odot}$	₹
Z,	٠č
⋖	C
⋝	C
$\overline{}$	a
$\subseteq$	Š
$\overline{\alpha}$	-
7	
₹	₹
_	-
'n	q
ă	٥
a	ζ
≝	g
7	7
۳	۲
ᆂ	2
౼	2
jitalr	2
ligitalr	200
digitalr	200
o digitalr	d you ma
ido digitalr	4 VOD me
nado digitalr	d you me of
inado digitalr	too and and
ssinado digitalr	d you are and a
assinado digitalr	to the and act of
ii assinado digitalr	sulta tea am doy br/spada a informa o código: 080FE685-86AD33D7-9ABA4E34-BG001B11
foi assinado digitalr	d you me and edition
o foi assinado digitalr	d you me ant ethinano
ito foi assinado digitalr	d you me and ethicanon
ento foi assinado digitalr	d you me ant ethionogh.
nento foi assinado digitalr	d you are and ethicanon//-a
ımento foi assinado digitalr	d you me out ethiopoly his
cumento foi assinado digitalr	http://cone and ethicanon//ruttd
ocumento foi assinado digitalr	d you me and efficiency//.uttd a
documento foi assinado digitalr	d you are and efficiency//outst
e documento foi assinado digitalr	d you me and editionally the am any his
ste documento foi assinado digitalr	d you me ant ethinonously his
Este documento foi assinado digitalr	d you me and efficiency//rutth atia or a
Este documento foi assinado digitalr	d you me ant ethinonou// outth atia or ass
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	asse o site http://consulta toe asse
Este documento foi assinado digitalr	no one and ethinology with a train a page of
Este documento foi assinado digitalr	and see and ethinology of the amount of the
Este documento foi assinado digitalr	d you me and efficiency//rutta bits of asserte e
Este documento foi assinado digitalr	d you me ant ethionogy//.utth atia o assage eigh
Este documento foi assinado digitalr	how we art ethionor//-ntth atta o assare eigh
Este documento foi assinado digitalr	fancia acesse o site bttp://consulta toe am goy b
Este documento foi assinado digitalr	proprie access o site bttp://consulta too am doy b
Este documento foi assinado digitalr	poferência acesse o site http://consulta toe am ooy h

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº529/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11475/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera (Ordenador de Despesa), Luiza Maria Bessa Rebelo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1688/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Luiza Maria Bessa Rebelo, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2018 a 31/05/2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD e Ordenador de Despesas no período de 01/06/2018

	_
	7
	÷
	4100.080FF685-864D33D7-24R44F34-R9001R1
	ŏ
	ď
	Ž
	й
	4
	⋜
	A
	c.
<b>JEL COELHO DE MELLO.</b>	Ŀ.
AELC MELC	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	'n
₹	9
<u></u>	2
$\ddot{\Box}$	₹
$\overline{}$	Ġ
¥	8
$\Box$	щ
兴	片
Х	∝
<b>JANOEL COELHO DE M</b>	0
山	Ċ
MARIO MANOI	₽
ž	ځ,
≤	C
_	C
0	٩
坖	٤
⋖	\$
Σ	2.
te por MARIO	٥.
ă	4
æ	ď
Ĕ	ç
Ĕ	ž
높	2
≝	6
₽	č
~	٤
정	α
g	ď
assinado di	a tre am nov hr/sper
SS	<u>+</u>
-	=
₽	č
Ω	۶
Ĭ	3
ĭ	1
⋾	ŧ
2	٩
ŏ	÷
æ	ć
Este documento fo	tis o assault a
ш	Ų
	ă
	ć
	σ
	. <u>c</u>
	ۇء
	conferê
	ŧ
	ç
	C

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	) do
Edição Nº				_
De	/	/		



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Proc. No	 	
Fls. Nº		
FIS. IN		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº529/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

a 31/12/2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188,  $\S1^\circ$ , inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- **10.3.** Dar quitação à Senhora Luiza Maria Bessa Rebelo, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD e Ordenadora de Despesas no período de 01/01/2018 a 31/05/2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD e Ordenador de Despesas no período de 01/06/2018 a 31/12/2018, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - 10.5.1. Ausência de cobertura financeira para quitação das obrigações financeiras no exercício, sendo que para atendimento ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertos pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos, possibilitando assim, seu pagamento no exercício seguinte;
  - 10.5.2. Pagamentos com a rubrica 33901315 Multas, Juros e Encargos, relativos ao recolhimento do INSS, em desacordo com o que preceitua o art.1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com o Art. 4º da Lei 4320/1964;
  - **10.5.3.** Pagamentos de multas, em desconformidade com o que preceitua o art.1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com Art. 4º da Lei nº 4320/1964;
  - 10.5.4. Compra de cabos elétricos em desacordo com a Lei e Licitações;
  - 10.5.5. A SEMAD possui 263 servidores efetivos, 249 cargos de provimento em comissão e 161 servidores contratos por prazo determinado, o que constitui uma proporcionalidade SUPERIOR a 50% de cargos de provimento em comissão sobre o quantitativo total de cargos efetivos e comissionados, infringindo o disposto pelo inciso

	_
	ď
	5
	≧
	ä
	4
	ď
	4
	۵
	Д
	ç
o.	۲
ELLO	₹
Ш	۲
Σ	۵
Щ	8
$\overline{\Box}$	ũ
$^{\circ}$	α
士	й
OEL	Щ
$\aleph$	ğ
$\stackrel{\smile}{}$	MIND. 080FF685-864D33D7-24R44F34-R0001R1
) MANOEI	۶
$\stackrel{\circ}{\triangleright}$	ξ
₹	ŗ
Σ	C
0	٥
丞	7
por MARIO I	f
-	=.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
æ	۵
Ä	2
Ĕ	$\geq$
ਜ਼	_
ä	Ś
g op	tatce am doy hr/sper
용	ă
ğ	þ
.≌	÷
as	÷
<u>-</u>	ū
<u>_</u>	5
Ĕ	٤
e	ċ
S	Ξ
8	٩
Este documento foi a	Ū
šŧ	C
ш	ď
	ď
	ć
	σ
	2
	ű
	Onferência acesse o

TCE/AM,	no Dia	rio Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº529/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

V do art. 37 da Constituição da República de 1988 e entendimentos já discutidos pela jurisprudência;

- 10.5.6. Esclarecer a política adotada pela SEMAD quanto a contratação de funcionários "RDA, Cargos Comissionados e Comissões vinculadas à SEMAD em vez de concursados. Ressalvamos que o percentual acumulado de "RDA, Cargos Comissionados Sem Vínculos e Comissões (Comissões vinculadas à SEMAD)" perfez 40,67% do total de funcionários, enquanto o estatutário perfez somente 40,67%.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral